



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.964/11

Objeto: Termo Aditivo
Órgão – Prefeitura Municipal de Pocinhos

Licitação – Tomada de Preços – Julga-se regular o Termo Aditivo, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC -2.020 /2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1TP0311, decorrente do procedimento licitatório nº 03/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a contratação de empresa de construção civil para execução dos serviços de construção de duas Unidades Escolares na Zona Rural e uma na Zona Urbana daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de setembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.964/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1TP0311, decorrente do procedimento licitatório nº 03/2011, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a contratação de empresa de construção civil para execução dos serviços de construção de duas Unidades Escolares na Zona Rural e uma na Zona Urbana daquele município.

A referida licitação e o contrato dele advindo foram analisados e julgados regulares através do Acórdão AC1 TC nº 2979/2011.

O Aditivo sob exame teve como objeto promover alteração no contrato original com a inclusão de outros serviços, tendo a Unidade Técnica entendido que o procedimento atendeu a legislação pertinente.

É o Relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regular o Termo Aditivo sob exame e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator